



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2017-PROGEP/UFC

Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Aos servidores técnico-administrativo(a)s da UFC; gestores de unidades e de subunidades acadêmicas e administrativas.

**Assunto: Auxílio Transporte – Passagens Intermunicipais e Interestaduais –
Comprovação.**

Prezados Servidores,

A concessão do auxílio-transporte é regulamentada pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, com critérios estabelecidos conforme a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04, de abril de 2011, a qual transcrevemos:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

(...)

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

(...)

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores. (grifo nosso)



Assim, a partir da edição da Orientação Normativa nº 04, de 2011, e posteriormente, com o advento da Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP condicionou-se o pagamento do auxílio transporte, ao servidor que utiliza o tipo de transporte coletivo intermunicipal, interestadual, seletivo ou especial, à apresentação dos “bilhetes” de passagem.

Visando a adequação à legislação vigente, a PROGEP/UFC informa que a partir do mês de janeiro de 2017 o pagamento do auxílio transporte passará a ser efetuado tão somente após a apresentação, até o 5º dia útil do mês, dos bilhetes utilizados no mês anterior.

Para este fim será adotada a funcionalidade existente no SIGPRH para envio das comprovações mensais. A Divisão de Administração de Benefícios-DIBEN estará orientando os servidores quanto à utilização do sistema.

Os servidores que não apresentarem os “bilhetes” de transporte, conforme determina a legislação, terão o benefício descontado automaticamente sendo interrompido o pagamento em decorrência da não apresentação por dois meses consecutivos.

Cabe salientar que à apresentação dos “bilhetes” de passagem, é apenas para os servidores que fazem uso do tipo de transporte coletivo intermunicipal, interestadual, seletivo ou especial, não sendo destinado aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal abrangidos pelo bilhete único metropolitano.

Atenciosamente,

ORIGINAIS EM ARQUIVO ASSINADOS

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Renata Mendes Luna
Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho - COQVT